
 válido somente com selo de autenticidade

Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos
 para o Quadrênio 2003 a 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI

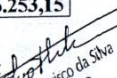
No uso de suas atribuições legais faço saber, que, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadrênio 2003 a 2006, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$ 14.556.253,15 (Quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2003	2004	2005	2006	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	1.778.000,00	1.866.900,00	1.978.914,00	2.117.437,98	7.741.251,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	105.000,00	111.300,00	119.091,00	435.391,00
ALIENAÇÃO DE BENS	78.000,00	81.900,00	86.814,00	92.890,98	339.604,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000,00	1.470.000,00	1.558.200,00	1.667.274,00	6.095.474,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	210.000,00	222.600,00	238.182,00	870.782,00
SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE	1.565.260,00	1.643.523,00	1.742.134,38	1.864.083,79	6.815.001,17
TOTAL	3.343.260,00	3.510.423,00	3.721.048,38	3.981.521,77	14.556.253,15

Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:


 Ivo Francisco da Silva
 PREFEITO

DESPESAS DE CAPITAL	3.343.260,00	3.510.423,00	3.721.048,38	3.981.521,77	14.556.253,15
INVESTIMENTOS	2.987.000,00	3.136.350,00	3.324.531,00	3.557.248,17	13.005.129,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	291.260,00	221.823,00	235.132,38	251.591,65	919.807,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	145.000,00	152.250,00	161.385,00	172.681,95	631.316,95
TOTAL	3.343.260,00	3.510.423,00	3.721.048,38	3.981.521,77	14.556.253,15

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

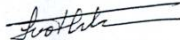
Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10/12/2002


 Ivo Francisco da Silva

Prefeito
 Ivo Francisco da Silva
 PREFEITO

